

Processo nº: 1071347
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fama
Representantes: Osmair Leal dos Reis; Amélia dos Reis Alves; José Reis Rodrigues; Tanilda das Graças Araújo

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a **citação** dos Srs. **Ormair Leal dos Reis**, Presidente da Câmara Municipal de Fama, subscritor dos cheques no período de 2015/2016, Sr^a. **Amélia dos Reis Alves**, vereadora do município, subscritora dos cheques em 2015/2016 e 2017/2018, Sr. **José Reis Rodrigues**, ex-Presidente da CM e subscritor dos cheques no período de 2017/2018 e Sr^a. **Tanilda das Graças Araújo**, indicada na peça inicial como ex-servidora do legislativo (2013/2016) e contadora contratada pela Câmara Municipal, devendo ser-lhes enviadas cópias deste despacho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 307 c/c artigo 311 ambos do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial de Representação e documentos que a acompanham (Peça 11 do SGAP), no Relatório Técnico da Unidade Técnica deste Tribunal, no caso da 1º Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (Peça 09 do SGAP) e na manifestação preliminar do Ministério Público junto ao Tribunal (Peça 19 do SGAP).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe aos responsáveis:

- (1) que poderão acessar documentos relativos à presente Representação no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “**chave de acesso**”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestações dos responsáveis, os autos deverão ser encaminhados à respectiva Unidades Técnica para reexame e, logo em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, consoante disposto no § 1º do artigo 307 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Se os responsáveis não apresentarem defesa, os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Cumpridas as determinações acima, o processo deve retornar ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, 23 de junho de 2021.

Conselheiro Durval Ângelo

Relator

(Assinado eletronicamente)